



EDITAL

JOSÉ CARLOS MARTINS ROLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA-----

FAÇO PÚBLICO que a Câmara Municipal de Albufeira, em reunião de 01/10/2024, deliberou proceder à abertura de CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUIOSQUE SITO NA PRACETA DAS FLORES, QUINTA DA PALMEIRA, DESTINADO À VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, TABACO, GELADOS, SUMOS, CAFÉS E AFINS.-----

As peças do procedimento podem ser consultadas na Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial, da Câmara Municipal de Albufeira, todos os dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, até ao dia e hora do ato público do concurso ou obtidas gratuitamente através do endereço na Internet: [http://www.cm-albufeira.pt/concursos públicos](http://www.cm-albufeira.pt/concursos_publicos), área da Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial. -----

As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser redigidas em Português e deverão ser apresentados no ato público que decorrerá no dia 22/10/2024, pelas 10:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Município de Albufeira.-----

Preço base de licitação – A base de licitação a oferecer pelos concorrentes para a exploração do Quiosque supra mencionado, a título de importância mensal devida, é de € 250,00 + IVA.-----

Data do envio do anúncio para publicação no Diário da República, 04/10/2024.-----

Paços do Município de Albufeira, 9 de outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS MARTINS ROLO

PARTE L | CONTRATOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA**Anúncio de procedimento n.º 20847/2024**

NIF e designação da entidade adjudicante:

503539473 - Município de Albufeira

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUIOSQUE SITO NA PRACETA DAS FLORES, QUINTA DA PALMEIRA, DESTINADO À VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, TABACO, GELADOS, SUMOS, CAFÉS E AFINS.

JOSÉ CARLOS MARTINS ROLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

FAÇO PÚBLICO que a Câmara Municipal de Albufeira, em reunião de 01/10/2024, deliberou proceder à abertura de CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUIOSQUE SITO NA PRACETA DAS FLORES, QUINTA DA PALMEIRA, DESTINADO À VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, TABACO, GELADOS, SUMOS, CAFÉS E AFINS

As peças do procedimento podem ser consultadas na Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial, da Câmara Municipal de Albufeira, todos os dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, até ao dia e hora do ato público do concurso ou obtidas gratuitamente através do endereço na Internet: <http://www.cm-albufeira.pt/concursos> públicos, área da Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial.

As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser redigidas em Português e deverão ser apresentados no ato público que decorrerá no dia 22/10/2024, pelas 10:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Município de Albufeira.

Preço base de licitação - A base de licitação a oferecer pelos concorrentes para a exploração do Quiosque supra mencionado, a título de importância mensal devida, é de EUR 250,00 + IVA

04 de outubro de 2024

Presidente da Câmara Municipal de Albufeira

José Carlos Martins Rolo

318194329

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUIOSQUE SITO NA PRACETA DAS FLORES, QUINTA DA PALMEIRA, DESTINADO À VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, TABACO, GELADOS, SUMOS, CAFÉS E AFINS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUIOSQUE SITO NA PRACETA DAS FLORES, QUINTA DA PALMEIRA, DESTINADO À VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, TABACO, GELADOS, SUMOS, CAFÉS E AFINS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objeto a exploração temporária de um quiosque sito na Praceta das Flores, Quinta da Palmeira, em Albufeira, destinado à venda de jornais, revistas, tabaco, gelados, sumos, cafés e afins.

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Albufeira, sito na Rua do Município – Cerro da Alagoa, Albufeira, com os números de telefone (351) 289 599500 e de telefax (351) 289 589558, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-albufeira.pt e sítio na Internet <http://www.cm-albufeira.pt>

Artigo 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal de Albufeira.

Artigo 4.º

CONSULTA E FORMNECIMENTO DO PROCESSO DE CONCURSO

1 – As peças que constituem o procedimento, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, encontram-se disponíveis, para consulta, nas instalações do Município de Albufeira, na Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial, na morada referida no artigo 2º, com o horário de funcionamento das 9:00 às 17:00 horas, todos os dias úteis, desde o dia da publicação do respetivo anúncio no Diário da República até ao dia e hora do ato público do concurso.

2 – O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se patentes no sítio da Internet do Município de Albufeira: <http://www.cm-albufeira.pt>, **concursos públicos, na área da Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial**, onde podem ser consultados e obtidos gratuitamente.

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUIOSQUE SITO NA PRACETA DAS FLORES, QUINTA DA PALMEIRA, DESTINADO À VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, TABACO, GELADOS, SUMOS, CAFÉS E AFINS

Artigo 5.º

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados no sítio da Internet do Município de Albufeira: <http://www.cm-albufeira.pt>, **concursos públicos, na área da Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial**, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
- 5 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 1 a 3 do presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

CONCORRENTES

- 1 – É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
- 2 – Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Albufeira, pela manutenção da proposta.
- 4 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.
- 5 – Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que incorram

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUIOSQUE SITO NA PRACETA DAS FLORES, QUINTA DA PALMEIRA, DESTINADO À VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, TABACO, GELADOS, SUMOS, CAFÉS E AFINS

em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º

BASE DE LICITAÇÃO

A base de licitação a oferecer pelos concorrentes para exploração temporária de um quiosque sito na Praceta das Flores, Quinta da Palmeira, em Albufeira, destinado à venda de jornais, revistas, tabaco, gelados, sumos, cafés e afins, a título de importância mensal devida, é de **€ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA EUROS)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 8.º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1 - A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a elaborar de acordo com o modelo constante no Anexo I ao presente Programa de Concurso, através da qual o concorrente manifesta a sua vontade de que lhe seja adjudicada a exploração temporária do quiosque sito na Praceta das Flores, Quinta da Palmeira, em Albufeira, destinado à venda de jornais, revistas, tabaco, gelados, sumos, cafés e afins, e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo;
- Documento com o valor da proposta, que não deve incluir o IVA, indicado em algarismos e por extenso, sendo a este que se atende em caso de divergência com o valor expresso em algarismos, no qual o concorrente deve propor o pagamento ao Município de Albufeira da importância anual de (por extenso), pela exploração temporária, a pagar em prestações mensais iguais e sucessivas de (por extenso) cada, todos os valores a acrescer IVA à taxa legal em vigor.

2 – Todos os documentos da proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou seu(s) representante(s) legal(legais), devendo, neste caso, juntar certidão permanente da empresa e documento que confirme os poderes para o efeito.

3 - Não é permitida a apresentação de propostas com alteração de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 9.º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUIOSQUE SITO NA PRACETA DAS FLORES, QUINTA DA PALMEIRA, DESTINADO À VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, TABACO, GELADOS, SUMOS, CAFÉS E AFINS

portuguesa.

Artigo 10.º

PROPOSTAS VARIANTES

- 1 - Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- 2 - Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 11.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 – Os documentos que constituem a proposta são apresentados em suporte papel, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, e devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Proposta”, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou dos membros do agrupamento concorrente, e a designação do contrato a celebrar.
- 2 – As propostas devem ser apresentadas no ato público, que decorrerá pelas **10:00 horas do dia 22 de outubro de 2024**, na sala de reuniões do edifício sede do Município de Albufeira (a realizar quinze dias após a data do envio do anúncio para o *Diário da República*).
- 2 - À sessão do ato público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos devidamente credenciados.
- 3 - Os documentos que constituem a proposta devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra «Proposta», indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do contrato a celebrar.
- 4 – A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 5 – Se entre as propostas houver duas ou mais de igual oferta, e estas forem as mais vantajosas em preço, proceder-se-á, em ato contínuo, à licitação verbal entre os respetivos concorrentes, para apuramento de um concorrente.
- 6 – Na licitação verbal não serão admitidos lances inferiores a 10% (dez por cento) do valor da base de licitação.

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUIOSQUE SITO NA PRACETA DAS FLORES, QUINTA DA PALMEIRA, DESTINADO À VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, TABACO, GELADOS, SUMOS, CAFÉS E AFINS

7 – Entende-se que desiste do concurso o proponente que se recusar a oferecer lance na licitação verbal ou que, não estando presente, não tenha instruído procurador bastante para o representar em todos os atos do concurso.

Artigo 12.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de sessenta e seis dias.

Artigo 13.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta que contenha o preço mais elevado pela exploração temporária, desde que reúna os demais requisitos e seja instruída com os documentos exigidos neste Programa de Concurso.

Artigo 14.º

ATO PÚBLICO

1 - O ato público realizar-se-á às **10:00** horas do dia **22 de outubro de 2024**, na sala de reuniões do edifício sede do Município de Albufeira.

2 – À sessão do ato público pode assistir qualquer interessado, mas nele pode intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente credenciados, bastando no caso de intervenção de representantes de pessoa coletiva, a exibição dos respetivos cartões de cidadão e de uma credencial emitida pela representada da qual conste o nome e o número do cartão de cidadão do(s) representante(s).

3 – Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa concorrente representada, da qual conste os poderes conferidos para a representar no ato e a assinatura do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

Artigo 15.º

VALOR DA CAUÇÃO

1 – Para garantir o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 2% do montante global da exploração, com exclusão do IVA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do envio da notificação da adjudicação.

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUIOSQUE SITO NA PRACETA DAS FLORES, QUINTA DA PALMEIRA, DESTINADO À VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, TABACO, GELADOS, SUMOS, CAFÉS E AFINS

2 – O município de Albufeira pode executar a caução prestada, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento, pelo adjudicatário, das obrigações legais ou contratuais.

3 – A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1 - A caução a que se refere o artigo 15.º é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

2 - O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Município de Albufeira, devendo ser especificado o fim a que se destina.

3 - Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.

4 - Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

5 - Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

6 - Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

7 - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - O adjudicatário deve apresentar na Divisão de Contratação Pública e Gestão Patrimonial da Câmara Municipal de Albufeira os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa do Procedimento e do qual faz parte integrante, nos termos do disposto na alínea a) do n.º1 do

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUIOSQUE SITO NA PRACETA DAS FLORES, QUINTA DA PALMEIRA, DESTINADO À VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, TABACO, GELADOS, SUMOS, CAFÉS E AFINS

artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do mesmo diploma legal, designadamente os seguintes documentos:

i) Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas) que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

ii) Fotocópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

iii) Fotocópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada em relação a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

2 – Quando os documentos referenciados no número anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 – Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos anteriormente indicados devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 18.º

PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO

O prazo para a apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior é de 10 dias úteis a contar da data de envio da notificação de adjudicação.

Artigo 19.º

PREVALÊNCIA

As normas do presente Programa de Concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUIOSQUE SITO NA PRACETA DAS FLORES, QUINTA DA PALMEIRA, DESTINADO À VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, TABACO, GELADOS, SUMOS, CAFÉS E AFINS

Artigo 20.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissivo no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUIOSQUE SITO NA PRACETA DAS FLORES, QUINTA DA PALMEIRA, DESTINADO À VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, TABACO, GELADOS, SUMOS, CAFÉS E AFINS

Lista de Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual;

Anexo II – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual;

Modelos de caução (garantia bancária, seguro-caução, depósito em dinheiro ou títulos).

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

(artigos 88.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, doravante designado por CCP)

Garantia bancária/seguro de caução n.º ...

Em nome e a pedido de¹, vem o(a).....², pelo presente documento, prestar, a favor do **Município de Albufeira**, uma garantia bancária/seguro-caução³, até ao montante de⁴, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do⁵, nos termos e para os efeitos previstos no n.º1 do artigo 88.º e no artigo 90.º do CCP.

A presente garantia corresponde a%⁶ do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros⁷ garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) devidamente reconhecida]

¹ Identificação completa do adjudicatário

² Identificação completa da instituição garante

³ Eliminar o que não interessar

⁴ Indicar o valor por algarismos e por extenso

⁵ Identificação do procedimento

⁶ Indicar a percentagem nos termos do disposto no n.º1 do artigo 89.º do CCP

⁷ Eliminar o que não interessar

(PAPEL TIMBRADO DO ADJUDICATÁRIO)

GUIA DE DEPÓSITO

€: ⁽¹⁾

Vai ⁽²⁾, com ⁽³⁾, depositar no Banco
(sede, filial, agência ou delegação), em
⁽⁴⁾, a quantia de ⁽⁵⁾

em dinheiro, como caução exigida para o
..... ⁽⁶⁾, nos termos e para os

efeitos previstos no n.º 1 do artigo 89.º e no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem do **Município de Albufeira**, a quem deve ser
remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

⁽¹⁾ Montante da caução.

⁽²⁾ Identificação completa do adjudicatário.

⁽³⁾ Sede Social ou residência.

⁽⁴⁾ Localidade da instituição de crédito onde efectua o depósito.

⁽⁵⁾ Indicar o valor do depósito caução por algarismos e por extenso.

⁽⁶⁾ Identificação do procedimento.

Nota: A presente guia de depósito deve ser feita em triplicado.

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO
TEMPORÁRIA DO QUIOSQUE SITO NA PRACETA DAS
FLORES, QUINTA DA PALMEIRA, EM ALBUFEIRA, DESTINADO
À VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, TABACO, GELADOS,
SUMOS, CAFÉS E AFINS

CADERNO DE ENCARGOS



CONCURSO PUBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUIOSQUE SITO NA PRACETA DAS FLORES, QUINTA DA PALMEIRA, DESTINADO À VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, TABACO, GELADOS, SUMOS, CAFÉS E AFINS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1. Objeto	2
2. Contrato	2
3. Duração	2
4. Início de Exploração	2
5. Preço	3
6. Cessão da posição contratual	3
7. Obrigações do adjudicatário	3
8. Restrições	5
9. Horários de funcionamento	5
10. Fiscalização da exploração	5
11. Resolução da exploração	5
12. Termo da adjudicação	6
13. Caução para garantir o cumprimento das obrigações	7
14. Outros encargos	8
15. Legislação aplicável	8
16. Foro competente	8

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUIOSQUE SITO NA PRACETA DAS FLORES, QUINTA DA PALMEIRA, EM ALBUFEIRA, DESTINADO À VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, TABACO, GELADOS, SUMOS, CAFÉS E AFINS.

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do presente concurso consiste na exploração temporária do quiosque sito na Praceta das Flores, Quinta da Palmeira, Albufeira, com a área total de 38 m2, destinado à venda de jornais, revistas, tabaco, gelados, sumos, cafés e afins.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Duração

A adjudicação da exploração temporária será efetuada pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data da celebração do contrato.

Artigo 4.º

Início da exploração

A exploração a realizar no âmbito do disposto no artigo 1.º deverá ser iniciada no prazo máximo de trinta (30) dias após a celebração do contrato.

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUIOSQUE SITO NA PRACETA DAS FLORES, QUINTA DA PALMEIRA, EM ALBUFEIRA, DESTINADO À VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, TABACO, GELADOS, SUMOS, CAFÉS E AFINS.

Artigo 5.º

Preço

1. O pagamento da importância que for fixada no contrato deverá efetuar-se adiantadamente em relação ao mês a que respeita até ao dia 8 (oito) do mês anterior nos Serviços de Tesouraria da Câmara Municipal de Albufeira.
2. Quando o pagamento da importância referida no número anterior se não fizer no prazo nele estipulado será cobrado mais 20%, quando efetuado fora daquele prazo, nos termos previstos no art.º 1041.º do Código Civil, e poderá ser rescindido o contrato da exploração, procedendo-se à cobrança das importâncias em dívida pela forma legalmente prevista.

Artigo 6.º

Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual no decurso da execução do contrato carece de autorização do Município.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no n.º 2 do artigo 319.º do CCP.

Artigo 7.º

Obrigações do adjudicatário

- 1 - Constituem obrigações do adjudicatário:
 - a) O fornecimento e montagem de um letreiro luminoso, mobiliário ou outros elementos para a sua instalação, incluindo decorações no espaço ocupado, mediante prévia aprovação da Câmara Municipal de Albufeira que, para cada caso, estabelecerá as condições especiais a observar;
 - b) Uma vez efetuada a instalação dos equipamentos no espaço comercial, o adjudicatário deverá solicitar junto da Câmara Municipal de Albufeira a necessária autorização de utilização do espaço “BAR”, juntando telas finais, com implantação dos equipamentos, e demais documentação legalmente exigida. Deverá ser entregue no Município de Albufeira e na DG Empresa a “Declaração de Instalação de Estabelecimento de Bebidas”;

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUIOSQUE SITO NA PRACETA DAS FLORES, QUINTA DA PALMEIRA, EM ALBUFEIRA, DESTINADO À VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, TABACO, GELADOS, SUMOS, CAFÉS E AFINS.

- c) Manter um bom nível de qualidade dos serviços prestados no estabelecimento;
- d) Responsabilidade pela perfeita disciplina, correção, apresentação, idoneidade e competência profissional do pessoal ao seu serviço, assim como pelo porte e atenção do mesmo no trato com o público;
- e) Ter afixada em lugar bem visível e escrita em português a tabela de preços de todos os artigos, géneros e produtos ou vendidos no estabelecimento;
- f) Pagar todas as despesas de natureza fiscal relativas ao funcionamento dos serviços, tais como contribuições e impostos, taxas e outros idênticos ou inerentes;
- g) Pagar todas as despesas de energia elétrica, de água, de telecomunicações e demais material necessário ao funcionamento das instalações sanitárias, nomeadamente, o fornecimento de papel higiénico, toalhas, sabonete, etc;
- h) Manutenção, limpeza e higiene permanente das instalações sanitárias públicas anexas;
- i) Efetuar os seguros exigidos por lei, nomeadamente, seguros contra acidentes de trabalho relativamente ao pessoal contratado, seguro de responsabilidade civil, fornecendo cópias dos respetivos contratos à Câmara Municipal de Albufeira;
- j) Manter em perfeito estado de limpeza, asseio e arranjo, as instalações objeto de exploração temporária, assegurando a abertura e o encerramento das instalações sanitárias anexas;
- k) Dispor em todos os momentos e em todas as circunstâncias dos meios, em pessoal e artigos, para integral satisfação das exigências do serviço que constitui o objeto da exploração;
- l) Cumprir o horário de funcionamento estabelecido nos termos do artigo 9.º;
- m) Respeitar instruções e recomendações emanadas da Câmara Municipal de Albufeira, relativamente à conservação, segurança e serviços existentes.

2 - O adjudicatário deverá submeter-se ainda a todas as obrigações impostas pela lei e regulamentos inerentes ao exercício da atividade que é objeto da exploração.

3 – Recai sobre o adjudicatário toda a responsabilidade em casos de incêndios, inundações, furto, desaparecimento de material, mobiliário, equipamento, utensílios, mercadorias ou valores no estabelecimento em causa, não cabendo à Câmara Municipal de Albufeira qualquer responsabilidade.

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUIOSQUE SITO NA PRACETA DAS FLORES, QUINTA DA PALMEIRA, EM ALBUFEIRA, DESTINADO À VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, TABACO, GELADOS, SUMOS, CAFÉS E AFINS.

Artigo 8.º

Restrições

O adjudicatário encontra-se impedido de armazenar material fora dos locais destinados para o efeito.

Artigo 9.º

Horários de funcionamento

O adjudicatário deverá requerer o horário de funcionamento nos serviços competentes da Câmara Municipal e afixá-lo em local bem visível.

Artigo 10.º

Fiscalização da exploração

1. O Município de Albufeira reserva-se o direito de, por todos os meios que julgue necessários e a todo o momento, fiscalizar e inspecionar os serviços do adjudicatário de forma a verificar o cumprimento de todas as condições impostas por este Caderno de Encargos, bem como pela legislação aplicável em vigor, nomeadamente no que se refere:

- a) À qualidade do serviço prestado;
- b) Ao comportamento e apresentação do pessoal;
- c) Ao estado de asseio e arranjo das respetivas instalações objeto de exploração temporária;
- d) Às relações do adjudicatário e do seu pessoal com o público.

2. No âmbito dos seus poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Albufeira notificará o adjudicatário de eventuais irregularidades detetadas, bem como das instruções e recomendações que entenda pertinentes, fixando prazo para atuação em conformidade, sob pena de, não o fazendo, tal omissão constituir causa legítima de resolução da adjudicação.

Artigo 11.º

Resolução da exploração

1. Constitui motivo de imediata resolução do contrato de exploração o incumprimento, pelo adjudicatário, de qualquer dever e/ou obrigação contratualmente previsto e que sobre si recaia, a qual deverá ser efetuada mediante carta enviada sob registo postal e com aviso de receção.

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUIOSQUE SITO NA PRACETA DAS FLORES, QUINTA DA PALMEIRA, EM ALBUFEIRA, DESTINADO À VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, TABACO, GELADOS, SUMOS, CAFÉS E AFINS.

-
2. O encerramento do estabelecimento objeto do contrato por mais de trinta dias, consecutivos, sem que tenha sido apresentada prévia justificação à Câmara Municipal, e por esta seja aceite, constitui igualmente motivo de imediata resolução do contrato, a qual deve ser declarada através do meio referido no número anterior.
 3. Em qualquer dos casos enunciados nos números antecedentes, não será devida, pelo adjudicante, qualquer indemnização, ficando ainda o adjudicatário, nos termos gerais do direito, responsável pelos prejuízos causados, independentemente da sua natureza, em relação aos quais poderá ser acionada a caução a que se refere o artigo 15.º do Programa de Concurso.
 4. Quando o contrato cessar os seus efeitos, independentemente da forma de cessação, ao adjudicatário é desde já concedido, pelo adjudicante, o prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data do termo do mesmo, para proceder à remoção de todos os seus pertences e, bem assim, proceder à entrega efetiva do estabelecimento objeto do presente contrato, com as respetivas chaves, totalmente devoluto de pessoas e bens que sejam de sua exclusiva pertença.
 5. Na eventualidade do prazo estipulado no número anterior não vir a ser respeitado pelo adjudicatário, e sem prejuízo de qualquer outra sanção prevista contratualmente, fica este obrigado a pagar ao adjudicante, a título de cláusula penal, a quantia de € 150,00 (cento e cinquenta euros) por cada dia que decorra para além daquele prazo e até que a entrega efetiva seja concretizada.

Artigo 12.º

Termo da adjudicação

1. A adjudicação termina decorrido o prazo fixado para a exploração temporária.
2. As instalações deverão ser devolvidas em bom estado de conservação.
3. As deteriorações e prejuízos causados na área e instalação do quiosque adjudicado, por culpa do pessoal ou dos frequentadores, serão da inteira responsabilidade do adjudicatário, que terá de proceder às reparações e/ou substituições que se afigurem necessárias, ressaltando-se as deficiências e deteriorações resultantes de uma utilização prudente.

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUIOSQUE SITO NA PRACETA DAS FLORES, QUINTA DA PALMEIRA, EM ALBUFEIRA, DESTINADO À VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, TABACO, GELADOS, SUMOS, CAFÉS E AFINS.

-
4. Durante o prazo de vigência do contrato de exploração, todos os equipamentos, infraestruturas e instalações, integrados e fixos no imóvel e que tiveram origem em investimentos do adjudicatário, são propriedade deste, revertendo, gratuita e automaticamente, para o Município de Albufeira findo o prazo da exploração, livres de quaisquer ónus ou encargos, quaisquer que sejam as obras de melhoramento ou os novos equipamentos integrados, desde que submetidos previamente à aprovação do município e se devidamente autorizados.
 5. Todos os equipamentos, infraestruturas e instalações reverterem para o Município de Albufeira, nos termos do número anterior, em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso, não tendo o adjudicatário qualquer direito de retenção.
 6. Caso o adjudicatário não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o Município de Albufeira promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo adjudicatário e podendo ser utilizada a caução para os liquidar no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pelo Município.

Artigo 13.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 2% do montante global da exploração, com exclusão do IVA.
2. O Município de Albufeira pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais, pelo adjudicatário.
3. No prazo de trinta dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da Empresa, o Município de Albufeira promove a liberação da caução a que se refere o número um.
4. Decorrido o prazo previsto no número anterior para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o Adjudicatário pode notificar o Município para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, quinze dias após a notificação, o Município não tiver cumprido a referida obrigação.

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUIOSQUE SITO NA PRACETA DAS FLORES, QUINTA DA PALMEIRA, EM ALBUFEIRA, DESTINADO À VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, TABACO, GELADOS, SUMOS, CAFÉS E AFINS.

5. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao Adjudicatário o direito de indemnização, designadamente, pelos custos adicionais por esta incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

Artigo 14.º

Outros encargos

As despesas e encargos derivados da prestação de caução e da celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 15.º

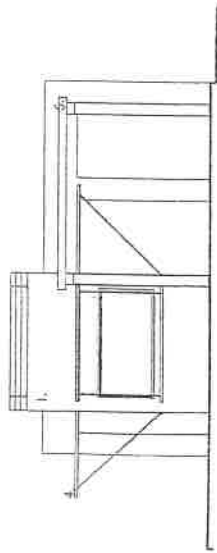
Legislação aplicável

Em tudo quanto omissa no presente caderno de encargos e para resolução de litígios aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

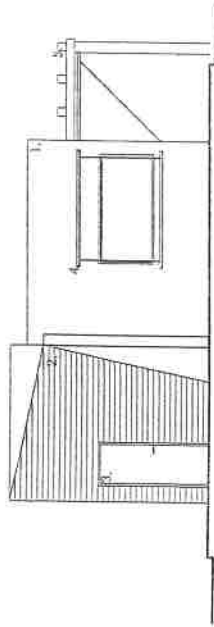
Artigo 16.º

Foro competente

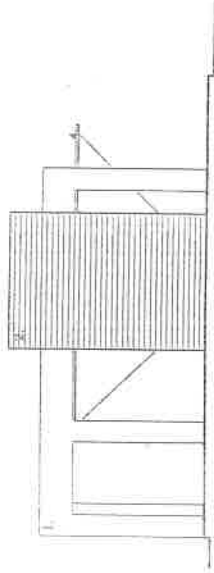
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.



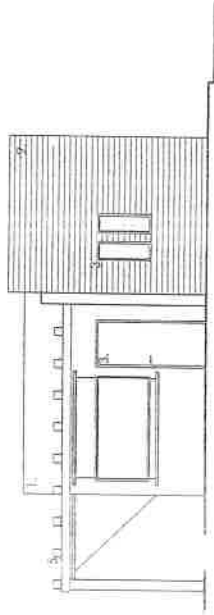
ALÇADO NORTE



ALÇADO SUL



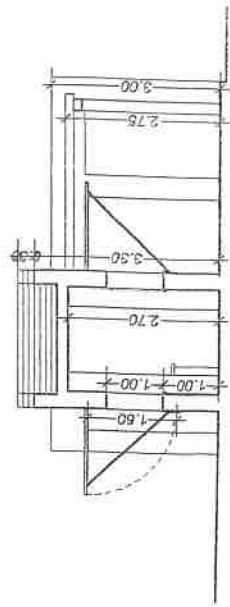
ALÇADO POENTE



ALÇADO NASCENTE

Plano de Acabamentos e Cores exteriores :

1. REBOCO PINTADO NA COR BRANCA REF.
2. REVESTIMENTO CERÂMICO (Placas 0,7m X 0,20 m) COM ALHETA , COR AREIA, TIPO "LITOCER"
3. ALUMÍNIO TERMOCLACADO NA COR CINZA CLARO
4. ESTRUTURA METÁLICA PROECTANTE PINTADA NA COR CINZA CLARO
5. VIGORIAS PÉRGOLA PINTADA NA COR BRANCA



CORTE A A'

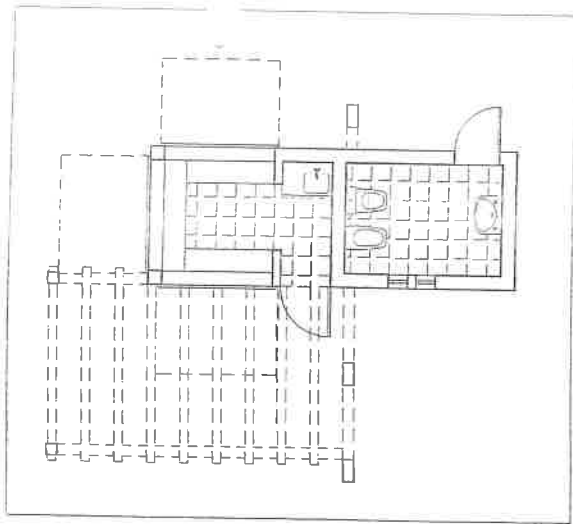
CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

LOCAL	PRACETA DAS FLORES, URB. QUINTA DA PALMEIRA - ALBUFEIRA	ESCALA	1/100	DESIN	A4
-------	---	--------	-------	-------	----

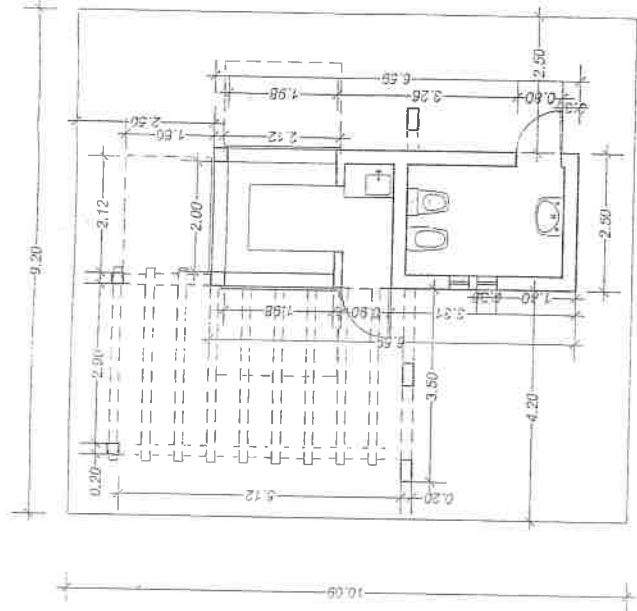
QUIOSQUE
PROJECTO DE ARQUITECTURA

PROJECTOU	CONTÉM
DESENHOU	
PROFESSOR	

ALÇADOS E CORTE



PLANTA



PLANTA COTADA

Área Coberta = 16,5
 II Área Coberta = 21,5
 Área Total = 38,0 m²

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA		ESCALA	DESENHO
LOCAL PRACETA DAS FLORES, URB. QUINTA DA PALMEIRA - ALBUFEIRA		1/100	A2
OBRA			
PROJETO DE ARQUITECTURA			
PROJECTO	CONTEÚM		
DESENHO			
INTERVENIÊNCIA			

